



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

João Doria - Prefeito

Ano 62

São Paulo, quarta-feira, 17 de maio de 2017

Número 92

GABINETE DO PREFEITO

JOÃO DORIA

LEIS

LEI Nº 16.651, DE 16 DE MAIO DE 2017

(PROJETO DE LEI Nº 240/17, DO EXECUTIVO, APROVADO NA FORMA DE SUBSTITUTIVO DO LEGISLATIVO)

Cria o Conselho Municipal de Desestatização e Parcerias e o Fundo Municipal de Desenvolvimento.

MILTON LEITE, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, em exercício no cargo de Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 9 de maio de 2017, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desestatização e Parcerias – CMDP, órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito, composto pelos seguintes membros:

- I - Secretário Municipal de Desestatização e Parcerias, que o presidirá;
- II - Secretário do Governo Municipal;
- III - Secretário Municipal de Gestão;
- IV - Secretário Municipal da Fazenda;
- V - Secretário Municipal de Relações Internacionais;
- VI - Secretário Municipal de Justiça.

§ 1º No caso de extinção de qualquer das Secretarias que compõem o CMDP, o Poder Executivo indicará substituto.

§ 2º A Secretaria do Governo Municipal exercerá a secretaria executiva do CMDP, fornecendo-lhe, inclusive, apoio operacional e administrativo.

§ 3º Serão convidados para a reunião do CMDP que tenha por objetivo analisar a destinação dos recursos provenientes da desestatização, na forma do art. 2º, III desta lei, os Secretários Municipais de Saúde, Educação, Segurança Urbana, Habitação, Transportes e Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 2º (VETADO)
§ 1º O órgão ou entidade da Administração Pública Municipal titular do bem ou serviço participará da reunião para deliberar sobre a sua desestatização, com direito a voto.

§ 2º (VETADO)
§ 3º O Presidente do Conselho proferirá o voto de desempate.

§ 4º Os servidores, administradores e empregados dos órgãos e entidades responsáveis pelos bens e serviços que serão objeto de desestatização deverão adotar as providências que vierem a ser determinadas pelo CMDP, nos prazos estabelecidos.

§ 5º (VETADO)
Art. 3º O CMDP poderá, mediante despacho motivado, abrir período de consulta pública ou realizar audiência pública para manifestação da sociedade a respeito de projetos ou atos normativos de sua competência.

§ 1º A abertura e a realização da consulta pública, bem como o prazo para oferecimento de manifestações escritas, serão objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais.

§ 2º As contribuições provenientes de consulta ou audiência pública não vinculam o CMDP.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias – SMDP a implementação e o acompanhamento das desestatizações, competindo-lhe, entre outras atividades:

- I - divulgar as desestatizações, bem como prestar todas as informações que vierem a ser solicitadas pelos órgãos e entidades do poder público e de controle interno e externo;
- II - mobilizar, desmobilizar, definir e implementar o processo de desestatização dos bens e serviços municipais;
- III - requisitar servidores dos órgãos ou entidades da Administração Municipal Direta e Indireta a fim de prover apoio técnico à implementação das desestatizações;
- IV - constituir grupos de trabalhos para a discussão das desestatizações decididas pelo CMDP.

Parágrafo único. A competência prevista no inciso II do “caput” deste artigo não inclui a gestão ordinária dos bens municipais, que continuará a cargo dos órgãos e entidades competentes.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO – FMD
Art. 5º Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento – FMD, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda, cujo objetivo principal é o financiamento e expansão contínuos das ações destinadas a promover o desenvolvimento do Município de São Paulo.

Art. 6º Os recursos do FMD serão destinados pelo CMDP para investimentos nas áreas de saúde, educação, segurança, habitação, transporte, mobilidade urbana e assistência social.

Art. 7º O FMD será constituído por recursos e receitas provenientes de:

- I - desestatização de bens e serviços;
- II - alienação das participações societárias;
- III - dotações orçamentárias e créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- IV - contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas ou ainda entidades internacionais;
- V - rendimentos obtidos com a aplicação do seu próprio patrimônio, bem como retornos e resultados de suas aplicações;
- VI - multas, correção monetária e juros recebidos em decorrência de suas aplicações;
- VII - outras receitas eventuais.

§ 1º Poderão igualmente ser vinculados ao FMD os direitos, bens e serviços a serem objeto de desestatização.

§ 2º As receitas previstas nos incisos I, VI e VII do “caput” deste artigo não abrangem aquelas que se encontrem vinculadas a outros órgãos, fundos ou despesas por lei anterior.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 8º Fica extinto o Conselho Gestor de Parcerias – CGP, instituído pela Lei nº 14.517, de 2007.

Art. 9º O art. 10 da Lei nº 14.517, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. A gestão do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas será realizada pelo Conselho Municipal de Desestatização e Parcerias – CMDP, vinculado ao Gabinete do Prefeito, que definirá as prioridades quanto à implantação, expansão, melhoria, gestão ou exploração de bens, serviços, atividades, infraestruturas, estabelecimentos ou empreendimentos públicos.” (NR)

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o art. 11 da Lei nº 14.517, de 2007.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de maio de 2017, 464º da fundação de São Paulo.

MILTON LEITE, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo em exercício no cargo de Prefeito

ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de maio de 2017.

DECRETOS

DECRETO Nº 57.693, DE 16 DE MAIO DE 2017

Disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Desestatização e Parcerias, instituído pela Lei nº 16.651, de 16 de maio de 2017.

MILTON LEITE, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, em exercício no cargo de Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Este decreto regulamenta o funcionamento do Conselho Municipal de Desestatização e Parcerias – CMDP, instituído pela Lei nº 16.651, de 16 de maio de 2017.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Desestatização e Parcerias:

- I - gerir e supervisionar o Programa Municipal de PPP e demais processos de desestatização de bens e serviços municipais;
- II - definir os bens, serviços e participações societárias do Município que serão objeto de desestatização, bem como aprovar os projetos de alienação, concessão, permissão e parceria público-privada, inclusive quanto a sua modelagem, nos termos da legislação;
- III - propor a destinação dos recursos provenientes da desestatização, observado o disposto na Lei Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a legislação orçamentária municipal e o artigo 6º da Lei nº 16.651, de 16 de maio de 2017;
- IV - acompanhar permanentemente a execução dos projetos de alienação, concessão, permissão e parceria público-privada para avaliação de sua eficiência, por meio de critérios objetivos previamente definidos;
- V - decidir sobre a alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação dos contratos de concessão, permissão e parceria público-privada e acompanhar a execução destes contratos pelos órgãos e entes da Administração Municipal;
- VI - requisitar aos entes da Administração Pública Direta e Indireta responsáveis pelos bens, serviços ou participações societárias sob análise do CMDP as informações necessárias à execução dos processos de desestatização;
- VII - aprovar os estudos de viabilidade técnica, jurídica e econômico-financeira realizados, incluídas as diretrizes constantes das minutas de edital e de contrato respectivas, nos termos da legislação;
- VIII - editar e alterar os atos normativos necessários ao exercício de sua competência, inclusive o seu regimento interno;
- IX - deliberar sobre outras matérias relativas aos processos de desestatização que venham a ser encaminhados pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo único. A decisão de que trata o inciso II do “caput” deste artigo será precedida de autorização legislativa, quando necessário, e será motivada considerando os seguintes critérios:

- I - interesse público no processo de desestatização, bem como o seu caráter prioritário, observadas as diretrizes governamentais;
- II - otimização do emprego de recursos, melhoria da estrutura de custos e racionalização do uso dos ativos municipais;
- III - promoção de investimentos em atividades de interesse público;
- IV - eficiência e qualidade na exploração do bem ou na prestação do serviço.

Art. 3º O Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas - PPP, instituído pela Lei nº 14.517, de 16 de outubro de 2007, bem como outras modalidades de desestatização, terão como órgão superior de deliberação o CMDP.

Art. 4º Não ensejarão remuneração a participação no CMDP e o exercício de atividades na secretaria executiva, prevista no § 2º do artigo 1º da Lei nº 16.651, de 2017.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 54.148, de 29 de julho de 2013.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de maio de 2017, 464º da fundação de São Paulo.

MILTON LEITE, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo em exercício no cargo de Prefeito

RICARDO BARGIERI, Secretário Municipal de Desestatização e Parcerias - Substituto

ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de maio de 2017.

RAZÕES DE VETO

PROJETO DE LEI Nº 240/17

OFÍCIO ATL Nº 34, DE 16 DE MAIO DE 2017

REF.: OF-SGP23 Nº 0752/2017

Senhor Presidente

Por meio do ofício acima referenciado, essa Presidência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 240/17, de autoria do Executivo, aprovado em sessão de 9 de maio do corrente ano, que cria o Conselho Municipal de Desestatização e Parcerias e o Fundo Municipal de Desenvolvimento.

Ocorre que, tendo a proposição sido aprovada na forma do Substitutivo apresentado por essa Egrégia Câmara, certas alterações inseridas não consultam o interesse público, circunstância que me compele a vetá-la parcialmente, a teor das razões que seguem.

A alteração promovida no “caput” do artigo 2º suscita riscos jurídicos às atividades do Executivo por induzir à presunção de que quaisquer processos de desestatização devam ser previamente submetidos à autorização do Legislativo, podendo comprometer projetos, sobretudo aqueles modelados sob a forma de parcerias público-privadas - PPPs, trazendo insegurança jurídica e prejudicando o ambiente legal-institucional existente.

Isso porque as PPPs podem ser implementadas pela Administração sem necessidade de específica autorização legislativa ante a permissão legal, de caráter geral, constante da Lei nº 14.517, de 16 de outubro de 2007, entendimento esse confirmado pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo, no Processo TC nº 577.15-07, julgado em 27 de maio de 2015, que analisou o Edital da PPP de Iluminação Pública.

Em decorrência, por arrastamento, impõe-se o veto aos incisos I a IX do “caput”, ao § 2º e ao § 5º, todos do artigo 2º do texto aprovado.

Quanto ao mencionado § 5º, de se apontar também que sua redação se mostra imprecisa, pois faz referência a “inciso II” sem indicar se o dispositivo se relaciona ao inciso II do “caput” ou ao inciso II do § 2º, ambos do artigo 2º. Como é cediço, a remissão deve ser realizada de forma completa, expressa, sob pena de prejuízo à compreensão, interpretação e alcance do comando normativo, como preconiza o artigo 11, II, “g”, da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Nessas condições, assentados os fundamentos que me compele a vetar o “caput” do artigo 2º e seus incisos, bem como os §§ 2º e 5º do mesmo artigo, com fulcro no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município, devolvo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa de Leis, renovando a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MILTON LEITE, Prefeito em Exercício
Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDUARDO TUMA
Digníssimo Presidente em Exercício da Câmara Municipal de São Paulo

COMUNICAÇÃO

SECRETÁRIO ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO

OMISSÃO DA PUBLICAÇÃO DO DIA 11/04/2017

TERMO DE DOAÇÃO SEM ENCARGOS Nº001/SECOM/2017

Processo SEI 6069-2017/0000004-0
DONATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO – Gabinete do Prefeito - Comunicação.

DOADORA: ULTRAFARMA SAÚDE LTDA. Nº CNPJ Nº 02.543.945/0001-85

OBJETO DO CONTRATO: Contrato de Doação sem encargos que, entre si, fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO E A ULTRAFARMA SAÚDE LTDA.

Doação, sem encargos, de ULTRAFARMA SAÚDE LTDA., de 3 (três) minutos em propaganda a ser veiculada em painéis de LED na partida de futebol da Seleção Brasileira contra a Seleção Uruguaia, que ocorrerá no dia 20.03.2017 na Cidade de Montevideo/Uruguai.

a) FABIO SOUZA DOS SANTOS, Secretário Especial de Comunicação.

b) APARECIDO SIDNEY DE OLIVEIRA, Representante legal da empresa ULTRAFARMA SAÚDE LTDA.

OMISSÃO DA PUBLICAÇÃO DO DIA 11/04/2017

TERMO DE DOAÇÃO SEM ENCARGOS Nº002/SECOM/2017

Processo SEI 6069-2017/0000004-0
DONATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO- Gabinete do Prefeito - Comunicação.

DOADORA: ULTRAFARMA SAÚDE LTDA. Nº CNPJ Nº 02.543.945/0001-85

OBJETO DO CONTRATO: Contrato de Doação sem encargos que, entre si, fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO E A ULTRAFARMA SAÚDE LTDA.

Doação, sem encargos, de ULTRAFARMA SAÚDE LTDA., de 5 (cinco) minutos em propaganda a ser veiculada em painéis de LED na partida de futebol da Seleção Brasileira contra a Seleção Paraguai, que ocorrerá em 28.03.2017 na Cidade de São Paulo/Brasil.

a) FABIO SOUZA DOS SANTOS, Secretário Especial de Comunicação.

b) APARECIDO SIDNEY DE OLIVEIRA, Representante legal da empresa ULTRAFARMA SAÚDE LTDA.

SECRETARIAS

GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA 842, DE 16 DE MAIO DE 2017

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 53.692, de 08.01.2013,

RESOLVE:

Exonerar a senhora SANDRA APARECIDA CAMILLO TO-DOVERTO, RF 576.003.8, a partir de 13/04/2017, do cargo de Encarregado de Equipe, Referência DAI-07, da Unidade de Áreas Verdes, da Supervisão Técnica de Limpeza Pública, da Coordenadoria de Manutenção da Infraestrutura Urbana, da Prefeitura Regional Perus, constante da Lei 13.682/03 e do Decreto 57.576/17.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 16 de maio de 2017.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

PORTARIA 843, DE 16 DE MAIO DE 2017

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 53.692, de 08.01.2013,

RESOLVE:

EXONERAR SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

1 - REGINA SUMOTO, RF. 726.811.4 vínculo1, do cargo de Coordenador de Unidade de Saúde, Ref. DAS-10, do Ambulatório de Saúde Mental de São Miguel Paulista, da Supervisão Técnica de Saúde de Ermelino Matarazzo/São Miguel, da Coordenadoria Regional de Saúde Leste, da Secretaria Municipal de Saúde, constante do Decreto 46.209/05.

2 - MARIA DIVA GONÇALVES SANTOS, RF. 636.294.0 vínculo1, do cargo de Encarregado de Equipe II, Ref. DAI 05, do Ambulatório de Saúde Mental de São Miguel Paulista, da Supervisão Técnica de Saúde de Ermelino Matarazzo/São Miguel, da Coordenadoria Regional de Saúde Leste, da Secretaria Municipal de Saúde, constante do Decreto 46.209/05.

3 - ALEXANDRE GARCIA DE LUCA, RF. 796.219.3 vínculo1, do cargo de Encarregado de Equipe II, Ref. DAI 05, do Ambulatório de Saúde Mental de Vila Matilde, da Supervisão Técnica de Saúde da Penha, da Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste, da Secretaria Municipal de Saúde, constante do Decreto 46.209/05.

4 - SORAYA AYUB MOREGOLA DE OLIVEIRA, RF. 614.122.6 vínculo1, do cargo de Coordenador de Unidade de Saúde, Ref. DAS-10, do Ambulatório de Saúde Mental de Vila Matilde, da Supervisão Técnica de Saúde da Penha, da Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste, da Secretaria Municipal de Saúde, constante do Decreto 46.209/05.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 16 de maio de 2017.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

PORTARIA 844, DE 16 DE MAIO DE 2017

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 53.692, de 08.01.2013,

RESOLVE:

Exonerar o senhor FILIPE SEITI NAKAMURA, RF 840.983.8, do cargo de Assessor Técnico II, Ref. DAS-12, do Gabinete do Coordenador, da Coordenadoria de Administração e Finanças, da Secretaria Municipal de Gestão, constante do Decreto 55.410/14.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 16 de maio de 2017.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

PORTARIA 845, DE 16 DE MAIO DE 2017

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 53.692, de 08.01.2013,

RESOLVE:

TORNAR INSUBSISTENTES:
1- Título de Nomeação 301-SGM, itens 60 e 85, de 28 de março de 2017, publicado no DOC de 29 de março de 2017.

2- Título de Nomeação 316-SGM, de 30 de março de 2017, publicado no DOC de 31 de março de 2017.

3- Título de Nomeação 335-SGM, itens 44 e 46, de 04 de abril de 2017, publicado no DOC de 05 de abril de 2017.

4- Título de Nomeação 393-SGM, item 58, de 25 de abril de 2017, publicado no DOC de 26 de abril de 2017.

5- Título de Nomeação 414-SGM, item 42, de 09 de maio de 2017, publicado no DOC de 10 de maio de 2017.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 16 de maio de 2017.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

PORTARIA 846, DE 16 DE MAIO DE 2017

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 53.692, de 08.01.2013,

RESOLVE:

EXONERAR SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. ELISA MOREIRA BONAFE, RF 777.275.1, vínculo 1, a pedido, do cargo de Assistente Técnico de Educação I, da Coordenadoria Pedagógica - COPEd, da Secretaria Municipal de Educação.

2. WILLIAN MESSIAS DOS SANTOS, RF 740.990.7, vínculo 2, a pedido, do cargo de Assistente de Diretor de Escola, da EMEI Jardim Americanópolis, da Diretoria Regional de Educação Santo Amaro, da Secretaria Municipal de Educação.

3. SANDRA APARECIDA MECCATTI LEITE, RF 561.209.8, vínculo 4, do cargo de Assistente Técnico Educacional, da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo, da Secretaria Municipal de Educação.

4. ANA GABRIELA CEBRIAN AUGUSTO, RF 745.608.5, vínculo 1, a pedido, e a partir de 02/05/2017, do cargo de Assistente de